



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Número: 449/2023
Folhas: 028

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiáí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Processo nº 449/2023

Autor: Vereador Milklei Leite

Relator: Klaus Araújo.

PARECER

“Altera a Lei nº 5.781, de 30 de abril de 2007, para garantir feriados aos trabalhadores no ‘Dia do Gari’ e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata de Projeto de lei, de autoria do Vereador Milklei Leite, que “Altera a Lei nº 5.781, de 30 de abril de 2007, para garantir feriados aos trabalhadores no ‘Dia do Gari’ e dá outras providências”.

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter encontrado matéria em tramitação semelhante a este projeto.

Observada então a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ficando sob a relatoria do Vereador Klaus Araújo, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 20 caput e incisos I e II dispõe que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 28/09/2023



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**

Rua Jundiáí, 546-Tirol

Tel.: (84) 3232-9395

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

No que diz respeito à matéria, o Projeto de Lei nº 449/2023 tem como intuito de alterar a Lei nº 5.781, de 30 de abril de 2007, para garantir feriados aos trabalhadores no 'Dia do Gari' e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei tem como objetivo garantir o reconhecimento e valorização dos trabalhadores da categoria de garis no município de Natal. Os garis desempenham um papel essencial na manutenção da limpeza e do bem-estar da cidade, contribuindo para a qualidade de vida de todos os munícipes.

Dessa forma, o legislador se fundamenta no Art. 5º, §1º, I, o art. 7º, II, bem como o Art. 175, VIII da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 5º o município tem competência privativa, comum e suplementar.

§1º Compete, privativamente ao município:

I – Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:

...

II - Promover o ensino, a educação e a cultura;

Art. 175 O Município promove e incentiva o turismo, fator de desenvolvimento sócio-econômico e cultural, como atividade prioritária que tem por finalidade assegurar-lhe o crescimento e a continuidade, sem danificar o meio ambiente local, cabendo-lhe:



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 449/2023
Folhas: 09/9

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

...
VIII - revitalizar as festas populares, incluindo-as no
calendário turístico da cidade;

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apresentação meritória por esta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do Art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Vereador opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se APTO a ser apreciado pelos nobres Vereadores.

Este é o parecer.

Natal, em 27 de setembro de 2023.

KLAUS ARAÚJO
Vereador - PSDB